



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO Nº 138/2024.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de materiais de enfermagem.

VALOR MÁXIMO: R\$ 13.030.127,75 (treze milhões, trinta mil cento e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Por Lote.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nºs: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023.

SISTEMA EMPREGADO: BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) <https://bllcompras.com/>.

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrerá até às 09h00min do dia 25/07/2024 (horário de Brasília (DF)).

ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.

PREGOEIRO(A): EDISON CALDAS DE OLIVEIRA.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos: Pelo Portal da Transparência: <https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#/grupo/1/item/1/tipo/1>; ou – No Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 1º andar – CEP: 85.010-990, Telefones (42) 3142-1047 – 3142-1048, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

Guarapuava, 11 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE.
DIEGO VOLF
Diretor de Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 01/2024 - SAÚDE
EDITAL Nº 12/2024 – CONVOCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS TEMPORÁRIAS EM EMPREGOS PÚBLICOS

O Presidente da “Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado (PSS) da Saúde”, **FRANCISDHONEY DOMINGOS**, usando das atribuições que lhe são conferidas no Decreto Executivo 2.321/2024, vem por meio deste, **CONVOCAR** os candidatos que abaixo seguem, para distribuição de empregos públicos temporários, conforme prevê a legislação vigente e o edital de abertura do processo seletivo simplificado (PSS).

1. CONVOCAÇÕES

Emprego público: Motorista TEMPORÁRIO (40h).

Colocação	CPF	Candidato(a)	Data de Nascimento
4ª	446.555.769-87	Edival da Silva	19/03/1960
5ª	031.055.139-06	Fabio Rogério Bertussi	24/08/1980

2. DA SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS TEMPORÁRIAS

2.1 - O candidato convocado deverá apresentar-se junto a Divisão de Recursos Humanos do Município de Araruna, a partir de 12 de Julho de 2024 para retirar e providenciar os documentos necessários à nomeação.

2.2 - De posse dos resultados dos exames médicos e da documentação exigida para o provimento ao respectivo cargo, o candidato deverá apresentar-se à Divisão de Recursos Humanos em 12 à 18 de Julho de 2024.

Sendo este para o momento,
Pulique-se, registre-se, cumpra-se.

Araruna, 11 de Julho de 2024.

Francisdhoney Domingos
Presidente da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado (PSS) da Saúde - Decreto 2.321/2024.

Rua Presidente Rodrigues Alves, 621 - Centro – CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (44) 3562-2342 | e-mail: smsararuna@gmail.com



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390
CNPJ 75.359.760/0001-99

DECISÃO

Processo Administrativo nº 082/2024

A Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo nomeada pela Portaria nº 185/2024, encaminhou o processo de inquérito administrativo disciplinar acima citado com a informação de que finalizou os trabalhos no processo. Desta forma, a comissão fez o relatório final, após ouvir testemunhas, a servidora envolvida, abrindo direito de defesa e contraditório, finalizando com conclusão no sentido de ser aplicada a penalidade de demissão que consta no artigo 137, inciso III da Lei Municipal nº 1.233/2006, por violação tipificada nos artigos 127, inciso XV e artigo 142, incisos XV, todos da mesma lei.

Conforme consta do artigo 175 da Lei Municipal nº 1.233/2006, a autoridade julgadora, conforme consta do artigo 148, inciso I, o prefeito, no caso de se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder; tem o dever de proferir seu julgamento e decisão no prazo de até trinta dias, do recebimento do processo, que pode acatar o relatório da comissão, salvo quando contrárias as provas dos autos.

Sendo assim, no exercício das atribuições a mim conferidas, **ADOTO**, como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo Disciplinar nº 082/2024, para aplicar a Sra. Rosana Tozzo da Silva Cano, Escrituraria, atualmente lotada no Centro de referência de Assistência Social (Cras), sob matrícula nº 111180 nos termos do artigo 127, inciso XV, artigo 137 e artigo 142, incisos XV, todos da Lei Municipal nº 1.233/2006, a pena de **DEMISSÃO**.

Dê ciência a interessada conforme Art. 180, § 1º da Lei Municipal 1.233/2006.

Após para aplicação imediata da penalidade e registro junto a Divisão de Recursos Humanos.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos.
Araruna, 11 de julho de 2024.

Estefano Barchtchechen
Prefeito em exercício



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

DECRETO Nº 2.365/2024

Nomeia suplentes do Conselho Tutelar conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA de Araruna, para substituição de período de mandato, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 61, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando a Lei Municipal nº 1.099/2001, artigo nº 44, §§ 5º e 6º, alterada pela Lei Municipal nº 1.960/2017, que autoriza a convocação de conselheiro suplente para eventual afastamento, para substituição no período necessário;

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA de Araruna, já analisou e aprovou a convocação de conselheiro tutelar suplente para o cargo/função de Conselheiro Tutelar eis que houve pedido de afastamento dos conselheiros tutelares: Joao Aparecido Salla e Natanael Faria; e conforme Ata nº 009/2024 do CMDCA;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para o cargo/função de Conselheiro Tutelar, pela ordem classificatória dos suplentes: o Sr. **JOSÉ PAULO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade RG sob o nº 5.066.970-0 SSP-PR e CPF 734.848.579-00, e a Sra. **ANDREIA JULIANA MARÇAL VASQUES**, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 7.037.073-5 SSP-PR e CPF 025.370.229-12, a partir de 06 de julho de 2024, para desempenhar a função no corrente mandato, visando substituição de Conselheiros Tutelares afastados, **no período de 06 de julho de 2024 à 06 de outubro de 2024**.

Parágrafo único. Em caso de retorno dos conselheiros afastados, antes do prazo de três meses, automaticamente os conselheiros nomeados no caput voltam para a suplência, nas respectiva ordem de classificação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na da de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 04 de julho de 2024.

Leandro Cesar de Oliveira
Prefeito

Republicação por incorreção no original

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONVENÇÃO ELEITORAL – FEDERAÇÃO REDE/PSOL

THIAGO DUARTE RAMOS, Porta-Voz/Presidente órgão partidário do Município de CAMPO MOURÃO/PR, na forma do Estatuto e da legislação eleitoral vigente, convoca os seus membros e demais interessados integrantes da agremiação para a **CONVENÇÃO MUNICIPAL**, que será realizada **no dia 28 de julho de 2024**, na Rua HARRISON JOZÉ BORGES nº 1.000, das 08:30 horas às 09:30 horas, Local – **HOTEL SANTA MARIA**, nesta cidade – Campo Mourão/PR, para as deliberações que integram a **ORDEM DO DIA:**

A) Deliberação sobre a indicação de coligações para composição da chapa majoritária para o Governo Municipal, com indicação ou do Prefeita(o) ou do vice, ou, lançamento de candidatura própria ao cargo de Prefeita(o) e Vice-Prefeita(o) deste Município;

B) Deliberação sobre a indicação da chapa de candidata(os) vereadoras (es);

C) Delegação de poderes para a(s) pessoa(s) indicada(s) a representar a agremiação perante partidos, federações e a Justiça Eleitoral, que terá atribuições equivalentes às de presidente(s) de partido político/federação podendo desempenhar todas as funções necessárias ao processo eleitoral, na forma da Res. 23.609/TSE, podendo ainda nomear delegados, procuradores, decidir questões omissas ou supervenientes, com poderes específicos para subscrever todo e qualquer formulário relativo ao processo eleitoral, tais como DRAP, RRC, RRCI, RAC, SGIP, SICO, SPCE, CANDEX, DIVULGACAND, etc, podendo também celebrar coligações, homologar, substituir, acrescentar ou suprimir nomes à chapa de candidatos às eleições proporcionais e majoritárias, decidir sobre o nome e o número dos candidatos na urna, bem como, todo os poderes necessários para garantir a plena atuação do partido/federação e assegurar a efetivação da candidatura de seus filiados.

CAMPO MOURÃO/PR, 11 DE JULHO DE 2024

THIAGO DUARTE RAMOS
Porta-Voz/Presidente

1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONVENÇÃO ELEITORAL DO PARTIDO REDE – REDE SUSTENTABILIDADE

THIAGO DUARTE RAMOS, Porta-Voz/Presidente órgão partidário do Município de CAMPO MOURÃO/PR, na forma do Estatuto e da legislação eleitoral vigente, convoca os seus membros e demais interessados integrantes da agremiação para a **CONVENÇÃO MUNICIPAL**, que será realizada **no dia 28 de julho de 2024**, na Rua HARRISON JOZÉ BORGES nº 1.000, das 08:30 horas às 09:30 horas, Local – **HOTEL SANTA MARIA**, nesta cidade – Campo Mourão/PR, para as deliberações que integram a **ORDEM DO DIA:**

A) Deliberação sobre a indicação de coligações para composição da chapa majoritária para o Governo Municipal, com indicação ou do Prefeita(o) ou do vice, ou, lançamento de candidatura própria ao cargo de Prefeita(o) e Vice-Prefeita(o) deste Município;

B) Deliberação sobre a indicação da chapa de candidata(os) vereadoras (es);

C) Delegação de poderes para a(s) pessoa(s) indicada(s) a representar a agremiação perante partidos, federações e a Justiça Eleitoral, que terá atribuições equivalentes às de presidente(s) de partido político/federação podendo desempenhar todas as funções necessárias ao processo eleitoral, na forma da Res. 23.609/TSE, podendo ainda nomear delegados, procuradores, decidir questões omissas ou supervenientes, com poderes específicos para subscrever todo e qualquer formulário relativo ao processo eleitoral, tais como DRAP, RRC, RRCI, RAC, SGIP, SICO, SPCE, CANDEX, DIVULGACAND, etc, podendo também celebrar coligações, homologar, substituir, acrescentar ou suprimir nomes à chapa de candidatos às eleições proporcionais e majoritárias, decidir sobre o nome e o número dos candidatos na urna, bem como, todo os poderes necessários para garantir a plena atuação do partido/federação e assegurar a efetivação da candidatura de seus filiados.

CAMPO MOURÃO/PR, 11 DE JULHO DE 2024

THIAGO DUARTE RAMOS
Porta-Voz/Presidente

1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONVENÇÃO ELEITORAL - FEDERAÇÃO PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES PV – PARTIDO VERDE PCdoB – PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

LENILDA DE ASSIS, Presidente órgão partidário do Município de CAMPO MOURÃO/PR, na forma do Estatuto e da legislação eleitoral vigente, convoca os seus membros e demais interessados integrantes da agremiação para a **CONVENÇÃO MUNICIPAL**, que será realizada **no dia 28 de julho de 2024**, na Rua HARRISON JOZÉ BORGES nº 1.000, das 10:00 horas às 12:00 horas, Local – **HOTEL SANTA MARIA**, nesta cidade – Campo Mourão/PR, para as deliberações que integram a **ORDEM DO DIA:**

A) Deliberação sobre a indicação de coligações para composição da chapa majoritária para o Governo Municipal, com indicação ou do Prefeita(o) ou do vice, ou, lançamento de candidatura própria ao cargo de Prefeita(o) e Vice-Prefeita(o) deste Município;

B) Deliberação sobre a indicação da chapa de candidata(os) vereadoras (es);

C) Delegação de poderes para a(s) pessoa(s) indicada(s) a representar a agremiação perante partidos, federações e a Justiça Eleitoral, que terá atribuições equivalentes às de presidente(s) de partido político/federação podendo desempenhar todas as funções necessárias ao processo eleitoral, na forma da Res. 23.609/TSE, podendo ainda nomear delegados, procuradores, decidir questões omissas ou supervenientes, com poderes específicos para subscrever todo e qualquer formulário relativo ao processo eleitoral, tais como DRAP, RRC, RRCI, RAC, SGIP, SICO, SPCE, CANDEX, DIVULGACAND, etc, podendo também celebrar coligações, homologar, substituir, acrescentar ou suprimir nomes à chapa de candidatos às eleições proporcionais e majoritárias, decidir sobre o nome e o número dos candidatos na urna, bem como, todo os poderes necessários para garantir a plena atuação do partido/federação e assegurar a efetivação da candidatura de seus filiados.

CAMPO MOURÃO/PR, 11 DE JULHO DE 2024

LENILDA DE ASSIS
Presidente

1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONVENÇÃO ELEITORAL DO PARTIDO PCdoB - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

LENILDA DE ASSIS, Presidente órgão partidário do Município de CAMPO MOURÃO/PR, na forma do Estatuto e da legislação eleitoral vigente, convoca os seus membros e demais interessados integrantes da agremiação para a **CONVENÇÃO MUNICIPAL**, que será realizada **no dia 28 de julho de 2024**, na Rua HARRISON JOZÉ BORGES nº 1.000, das 10:00 horas às 12:00 horas, Local – **HOTEL SANTA MARIA**, nesta cidade – Campo Mourão/PR, para as deliberações que integram a **ORDEM DO DIA:**

A) Deliberação sobre a indicação de coligações para composição da chapa majoritária para o Governo Municipal, com indicação ou do Prefeita(o) ou do vice, ou, lançamento de candidatura própria ao cargo de Prefeita(o) e Vice-Prefeita(o) deste Município;

B) Deliberação sobre a indicação da chapa de candidata(os) vereadoras (es);

C) Delegação de poderes para a(s) pessoa(s) indicada(s) a representar a agremiação perante partidos, federações e a Justiça Eleitoral, que terá atribuições equivalentes às de presidente(s) de partido político/federação podendo desempenhar todas as funções necessárias ao processo eleitoral, na forma da Res. 23.609/TSE, podendo ainda nomear delegados, procuradores, decidir questões omissas ou supervenientes, com poderes específicos para subscrever todo e qualquer formulário relativo ao processo eleitoral, tais como DRAP, RRC, RRCI, RAC, SGIP, SICO, SPCE, CANDEX, DIVULGACAND, etc, podendo também celebrar coligações, homologar, substituir, acrescentar ou suprimir nomes à chapa de candidatos às eleições proporcionais e majoritárias, decidir sobre o nome e o número dos candidatos na urna, bem como, todo os poderes necessários para garantir a plena atuação do partido/federação e assegurar a efetivação da candidatura de seus filiados.

CAMPO MOURÃO/PR, 11 DE JULHO DE 2024

LENILDA DE ASSIS
Presidente

1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONVENÇÃO ELEITORAL DO PARTIDO DO PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

ANTONINHO DE CASTRO, Presidente órgão partidário do Município de CAMPO MOURÃO/PR, na forma do Estatuto e da legislação eleitoral vigente, convoca os seus membros e demais interessados integrantes da agremiação para a **CONVENÇÃO MUNICIPAL**, que será realizada **no dia 28 de julho de 2024**, na Rua HARRISON JOZÉ BORGES nº 1.000, das 10:00 horas às 12:00 horas, Local – **HOTEL SANTA MARIA**, nesta cidade – Campo Mourão/PR, para as deliberações que integram a **ORDEM DO DIA:**

A) Deliberação sobre a indicação de coligações para composição da chapa majoritária para o Governo Municipal, com indicação ou do Prefeita(o) ou do vice, ou, lançamento de candidatura própria ao cargo de Prefeita(o) e Vice-Prefeita(o) deste Município;

B) Deliberação sobre a indicação da chapa de candidata(os) vereadoras (es);

C) Delegação de poderes para a(s) pessoa(s) indicada(s) a representar a agremiação perante partidos, federações e a Justiça Eleitoral, que terá atribuições equivalentes às de presidente(s) de partido político/federação podendo desempenhar todas as funções necessárias ao processo eleitoral, na forma da Res. 23.609/TSE, podendo ainda nomear delegados, procuradores, decidir questões omissas ou supervenientes, com poderes específicos para subscrever todo e qualquer formulário relativo ao processo eleitoral, tais como DRAP, RRC, RRCI, RAC, SGIP, SICO, SPCE, CANDEX, DIVULGACAND, etc, podendo também celebrar coligações, homologar, substituir, acrescentar ou suprimir nomes à chapa de candidatos às eleições proporcionais e majoritárias, decidir sobre o nome e o número dos candidatos na urna, bem como, todo os poderes necessários para garantir a plena atuação do partido/federação e assegurar a efetivação da candidatura de seus filiados.

CAMPO MOURÃO/PR, 11 DE JULHO DE 2024

ANTONINHO DE CASTRO
Presidente

1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONVENÇÃO ELEITORAL DO PARTIDO PV – PARTIDO VERDE EDOEL ROCHA, Presidente órgão partidário do Município de CAMPO MOURÃO/PR, na forma do Estatuto e da legislação eleitoral vigente, convida os seus membros e demais Interessados integrantes da agremiação para a CONVENÇÃO MUNICIPAL, que será realizada no dia 28 de julho de 2024, na Rua HARRISON JOZÉ BORGES nº 1.000, das 10:00 horas às 12:00 horas, Local – HOTEL SANTA MARIA, nesta cidade – Campo Mourão/PR, para as deliberações que integram a ORDEM DO DIA: A) Deliberação sobre a indicação de coligações para composição da chapa majoritária para o Governo Municipal, com indicação ou do Prefeito(o) ou do vice, ou, lançamento de candidatura própria ao cargo de Prefeito(o) e Vice-Prefeita(o) deste Município; B) Deliberação sobre a indicação da chapa de candidata(os) vereadoras (es); C) Delegação de poderes para a(s) pessoa(s) indicada(s) a representar a agremiação perante partidos, federações e a Justiça Eleitoral, que terá atribuições equivalentes às de presidente(s) de partido político/federação podendo desempenhar todas as funções necessárias ao processo eleitoral, na forma da Res. 23.609/TSE, podendo ainda nomear delegados, procuradores, decidir questões omissas ou supervenientes, com poderes específicos para subscrever todo e qualquer formulário relativo ao processo eleitoral, tais como ORAP, RRC, RRCJ, RAC, SGIP, SICO, SPCE, CANDEX, DIVULGACAND, etc, podendo também celebrar coligações, homologar, substituir, acrescentar ou suprimir nomes à chapa de candidatos às eleições proporcionais e majoritárias, decidir sobre o nome e o número dos candidatos na urna, bem como, todos os poderes necessários para garantir a plena atuação do partido/federação e assegurar a efetivação da candidatura de seus filiados. CAMPO MOURÃO/PR, 11 DE JULHO DE 2024 EDOEL ROCHA Presidente	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99 FONE/FAX: 44 3562 1383 ARARUNA Estado do Paraná EXTRATO DO 3 TERMO ADITIVO - CONTRATO N º 31/2023-PMA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA CONTRATADA: O.S.L. INFRAESTRUTURA LTDA, CNPJ sob nº27.943.728/0001-03 BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666 artigo 57, Inciso II e artigo 65, Inciso II, da Lei n º 8666/93. CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO Permanece inalterada a vigência do contrato original. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR Fica aditivado ao contrato original, o valor de R\$ 37.775,38 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. ARARUNA-PR, 10 de julho de 2024. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99 FONE/FAX: 44 3562 1383 ARARUNA Estado do Paraná LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão: 21/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 58/2024 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a vista do parecer exarado pelo departamento jurídico, resolve: Homologar e adjudicar a presente licitação conforme segue: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. FORNECEDOR: ESP GESTÃO DE PROJETOS LTDA - ME - CNPJ: 03.350.706/0001-71 Valor Total do Fornecedor: 71.580,00 (setenta e um mil, quinhentos e oitenta reais). <table><tr><th colspan="6">LOTE 1</th></tr><tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Marca</th><th>Unidade</th><th>Quant.</th><th>Valor Unit.</th></tr><tr><td>1</td><td>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS</td><td>Serviço</td><td>MES</td><td>12</td><td>R\$ 5.965,0000</td></tr><tr><td colspan="4"></td><td></td><td>Valor Total</td></tr><tr><td colspan="4"></td><td></td><td>R\$ 71.580,0000</td></tr></table> VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 71.580,00 (setenta e um mil , quinhentos e oitenta) Araruna,11 de julho de 2024. ESTEFANO BARTCHEHEN VICE-PREFEITO MUNICIPAL	LOTE 1						Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS	Serviço	MES	12	R\$ 5.965,0000						Valor Total						R\$ 71.580,0000
LOTE 1																																
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.																											
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS	Serviço	MES	12	R\$ 5.965,0000																											
					Valor Total																											
					R\$ 71.580,0000																											
Prefeitura do Município de Araruna Estado do Paraná ARARUNA Estado do Paraná PORTARIA Nº 340/2024 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 61, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 64/90, RESOLVE: Art. 1º. SUSPENDER "LICENÇA-PREMIO", de CRISTIANE APARECIDA BORTOLUCCI, servidora ocupante do cargo efetivo de "PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL", portadora da cédula de identidade RG sob o nº 60145881 SSP-PR e CPF sob o nº 836.746.759-00, em razão de desincompatibilização, a partir de 05 de Julho de 2024, restando um total de 24 (vinte e quatro) dias a serem gozados posteriormente. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos Araruna, em 08 de Julho de 2024. LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA Prefeito	MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99 LEI Nº 2.180/2024 SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte: L E I Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2025, estabelecem as receitas e as despesas da Administração Direta e Indireta, Fundos e Seguridade Social (INSS), totalizando o montante de R\$ 83.500.00,00 (oitenta e três milhões e quinhentos mil reais), sendo o Executivo R\$ 79.500.000,00 (Setenta e nove milhões e quinhentos mil reais) e o Legislativo R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) com deduções legais, compreendendo: I - as Metas Fiscais; II - as Prioridades da Administração Municipal; III - a Estrutura dos Orçamentos; IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município; V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal; VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal; VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e VIII - as Disposições Gerais. I - DAS METAS FISCAIS Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021-STN. Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, Fundações, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.	MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99 Art. 4 º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes: Demonstrativo I - Metas Anuais; Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido; Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS; Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuído. Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município. De forma a compatibilizar as metas com o Plano Plurianual. METAS ANUAIS Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes. § 1º - Os valores correntes do exercício de 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 da STN. § 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.																														
MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99 Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. § 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005. METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional. § 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005. § 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação. ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.	MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas. § 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. § 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO. Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuído, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado. MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS. Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional. Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 407/2011-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024.	MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO. Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras. Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL. Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN. Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida. METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA. Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais. Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025. II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, serão definidas e demonstradas no Orçamento Anual 2024 compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei. § 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite a programação das despesas.																														

 MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99	 MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99	 MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99 Art. 25. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, ressalvado o disposto no Art. 14 § 3º da LRF. Art. 26 – As despesas consideradas irrelevantes, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, ressalva-se o disposto na LRF-Artigo 16 - § 3º. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade. § único: Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado. Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2025 destinará até 1% (um) por cento da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência, e 20% (vinte) por cento do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF). § 1º - Fica autorizado a proceder por Decreto do Poder Executivo e Poder Legislativo até o limite de 20% (vinte) por cento das dotações definidas neste Orçamento, ou seja o montante de R\$ 15.900.000,00 (quinze milhões e novecentos mil reais) para o Executivo e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para o Legislativo, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. § 2º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPQ nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF). § 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal na proporção de 10/12 avos, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
 MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99 § 4º - Fica autorizado o Poder Executivo e Legislativo a efetuar a correção monetária do orçamento pelo índice de inflação apurado mensalmente no exercício de 2025; Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF). Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da LOA - Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF). Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF). Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, será deduzida para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF). Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF). Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 30 dias contados do mês de recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal). Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade. Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).	 MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99 Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária, emendas parlamentares e operação de crédito (art. 45 da LRF). Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ajustados, determinações do Ministério Público ou decisões judiciais, previstos recursos na lei orçamentária ou suplementados (art. 62 da LRF). Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes. Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata as Portarias da STN atualizadas. Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal). Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF. Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF). Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF). V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL	 MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99 Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32). Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF). Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF). VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal). Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025. Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida os limites de 54,00% e 6,00% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF). Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar antecipadamente e de forma planejada a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF). Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF): I - eliminação de vantagens concedidas a servidores; II - eliminação das despesas com horas-extras; III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
 MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99 Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros. Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização". VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF). Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF). VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual. § 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.	 MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99 § 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a Lei Orçamentária vigente do exercício financeiro de 2024, com as alterações efetuadas durante o exercício financeiro proporcionalmente, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual. Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria devidamente comprovados, detalhadamente por fonte de recursos. § 1º - Fica vedado ao Executivo Municipal recolher a menor o valor do que for apurado mensalmente de encargos sociais, informados à Receita Federal do Brasil, através do E-SOCIAL, bem como deverá ser apurada a responsabilidade por informações ao INSS dos valores mensais para débito em conta corrente do Executivo Municipal, divergentes das obrigações apuradas. § 2º - A ocorrência do previsto no parágrafo anterior, fica o setor de Controle Interno Municipal juntamente com o Departamento Jurídico responsáveis por abertura das ações necessárias visando o ressarcimento ao erário dos danos causados, imediatamente no mês subsequente ao fato gerador. Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no limite dos seus saldos, no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Federal, em seu Art. 167, inciso XIV § 2º. Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.	 MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99 Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Araruna, Estado do Paraná. Aos 10 dias do mês de julho de 2024. Leandro Cesar de Oliveira <i>Prefeito</i>

ACIDENTES. IO aumento de 17 mortes (passando de 261 para 278) tem relação direta com as colisões frontais, tipo de acidente causado predominantemente pelas ultrapassagens proibidas ou forçadas e pelo excesso de velocidade

PRF APONTA AUMENTO DE MORTES NAS BRS DO PARANÁ

EQUIPE CORREIO
REPORTAGEM LOCAL

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) registrou aumento de 6,5% de mortes em sinistros de trânsito nas rodovias paranaenses no primeiro semestre de 2024, em comparação com o mesmo período de 2023. O aumento de 17 mortes (passando de 261 para 278) tem relação direta com as colisões frontais, tipo de acidente causado predominantemente pelas ultrapassagens proibidas ou forçadas e pelo excesso de velocidade.

Das 278 pessoas que perderam a vida por sinistros de trânsito nas rodovias federais paranaenses, 93 foram vitimadas em sinistros do tipo “colisão frontal”, quando o choque de dois veículos ocorre “de frente”, resultando numa interrupção brusca da trajetória do veículo e de seus ocupantes. Em 2023, foram 74 vítimas mortas neste tipo de sinistro de trânsito, 21% menos do que neste ano. Para exemplificar o potencial de dano, à velocidade de 100 km/h o

corpo humano passa a se comportar como tendo um peso 28 vezes maior. Assim, no caso de uma desaceleração brusca os órgãos sofrem danos severos, pois tendem a continuar na mesma trajetória e velocidade. Nas colisões frontais, pelo somatório de energia dos veículos, os danos tendem a ser de maior gravidade.

As colisões frontais são o sétimo tipo de sinistro mais frequente (aproximadamente 7% das ocorrências), mas responde por 1/3 das mortes registradas no estado. A maior parte dessas colisões (54%) aconteceram em trechos sem duplicação, com o fluxo de ambos os sentidos dividindo a mesma pista.

Ao acompanhar os casos, a PRF reforçou a fiscalização de ultrapassagens proibidas e de excesso de velocidade, realizando, além do trabalho ordinário, comandos direcionados a estas infrações. Como resultado, houve um aumento de 5,3% dos flagrantes de ultrapassagens proibidas e de 3,5% nos flagrantes de condutores circulando com velocidade acima da permitida.

Entretanto, para reduzir mortos e feridos

é indispensável que os motoristas tenham um comportamento de segurança nas rodovias, respeitando as normas de trânsito. Para o condutor que já segue essas regras, a PRF recomenda que adote um comportamento defensivo: sempre que avistar outro condutor em ultrapassagem, mesmo que proibida, diminua a velocidade e, se necessário, desloque-se mais para a direita da via. Antes de realizar ultrapassagens, o condutor deve observar se tem velocidade suficiente para concluí-la com segurança, se não existe outro veículo que já tenha iniciado a mesma manobra atrás e sinalizar com as luzes do veículo: utilizando a seta de direção e piscando o farol para o condutor que vai à frente. Para maior segurança, os condutores devem também optar por ultrapassar apenas um veículo por vez.

ATROPELAMENTOS

Outro tipo de sinistro que preocupa a PRF são os atropelamentos: 48 pedestres morreram atropelados, 9 a mais do que no primeiro semestre de 2023. Usuários mais frágeis do trânsito, os

pedestres estão ainda mais fragilizados nas rodovias pela velocidade mais alta do que a do trânsito urbano.

Os atropelamentos de pedestres estão diretamente ligados à falta de uma condição básica de segurança no trânsito das rodovias: ver e ser visto. A luminosidade natural da luz solar fornece uma condição em que tanto os condutores quanto os pedestres conseguem assimilar os riscos e adotar comportamentos para evitar sinistros. Das 48 mortes neste tipo de sinistro, 40 ocorreram durante a noite ou em horários em que o sol está nascendo ou se pondo.

Além de sugerir mudanças para órgãos e entidades que administram as rodovias, a PRF atua fiscalizando as condições dos veículos que possam aumentar o risco de atropelamentos, como o funcionamento das luzes e o estado do parabrisas. Apenas nesta metade de 2024, a PRF no Paraná fez 10.496 autuações em veículos que estavam com seus equipamentos obrigatórios em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). (Reportagem: Redação e PRF)

</

BORRACHARIA
CENTRAL

•Compra e Venda de Pneus

•Recapados e Usados - Vulcanização

•Montagem Automática

•Balanceamento Eletrônico



44 3529 2511 e 44 9940 0238

Av. Goioerê, esq. c/ Santa Catarina - Campo Mourão

WWW.
CORREIODOCIDADA
.COM.BR